

Conab – Sureq-ES	
Processo: 21217.000053/2019-83	
Folha	Rubrica

PROCESSO N.º 21217.000053/2019-83
Contrato N.º: 04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PÚBLICO DE SAFRA DE CAFÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, com Sede à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ Nº 26.461.699/0376-96, neste ato representada por seu Superintendente Regional Sr. BRICIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CPF Nº 575.091.317-15, CI Nº 307.346 SSP/ES, brasileiro, estado civil casado, e por seu Gerente de Operações e Suporte Estratégico, Sr. JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA, portador da CI Nº 556.357 – SSP/ES e CPF Nº 744.704.777-53, parte doravante denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER, com CNPJ nº 27.273.416/0001-30, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, CI Nº 724.907 SSP/ES, CPF Nº 799.666.247-91, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21217.000072/2018-29 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Levantamento Público de Safra de Café no Estado do Espírito Santo, conforme disposto no inciso II, art. 421, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:


Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Levantamento Público de Safra de Café no Estado do Espírito Santo que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, utilizando amostras representativas preestabelecidas de propriedades rurais com lavouras de café cadastradas, através de contato direto com produtores, para verificação junto às respectivas lavouras das estimativas de área, produção e produtividade entre outros estudos dos cafeeiros do ES.

1.2. O presente contrato contemplará ainda, a execução dos seguintes serviços:

- I – aplicação de questionários nos estabelecimentos produtores;
- II – inserção dos dados no sistema e análise estatística;
- III – elaboração dos relatórios técnicos;
- IV – treinamento e reuniões com o setor produtivo.

1.3. Será parte integrante deste contrato, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho da Contratada, onde estão detalhados os serviços constantes no subitem acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.975,12 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas com visita, transporte, hospedagem e mão de obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços.

3.3. No valor do contrato estão inclusos ainda, todos os tributos, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos serão repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Secretaria de Política Agrícola – SPA, gestora do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé, por meio do Termo de Execução Descentralizado – TED n.º 04 de 16/04/2019.

4.2. O TED acima prevê o valor de até R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo destinado R\$ 59.975,12 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos) para o INCAPER, órgão vinculado à SEAG/ES, realizar o levantamento de safra no estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Implementar o objeto do presente instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Orientar a CONTRATADA nos procedimentos operacionais e administrativos relacionados com o objeto deste instrumento;
- d) Planejar e organizar em conjunto com a CONTRATADA os procedimentos para implementação das ações do Plano de Trabalho.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Plano de Trabalho, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) implementar o objeto do presente instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) encaminhar os relatórios técnicos no prazo estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) manter em sigilo as informações, até a divulgação procedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- d) conservar os comprovantes de pagamento conforme legislação pertinente;
- e) manter a CONTRATANTE informada das atividades de campo;
- f) planejar e organizar em conjunto com a CONTRATANTE os procedimentos para a implementação das ações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência e Plano de Trabalho, anexos ao presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária (OB) e mediante apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pela área gestora negocial.

8.2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do adimplemento da Nota Fiscal / Fatura, para ultimar o pagamento.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF, CADIN, CEIS, CNDT e CNJ.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O preço é fixo e irrevogável.

Alexandre Henrique Nunes Obregon
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

10.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) multa moratória de 0,04 % (quatro centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial.
- c) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

10.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.6. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

11.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

11.2.1A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
B-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

11.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

11.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

11.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

13.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

13.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

13.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- f) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- g) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- h) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual, o Termo de Referência e Matriz de Riscos, o Plano de Trabalho e Proposta da CONTRATADA,

Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



datada de 09/05/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição, constantes em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O contrato decorrerá por inexigibilidade de licitação, amparado no inciso II, art. 421 e 424 do RLC, e art. 30 da Lei 13.303/2016 quando houver inviabilidade de competição, em especial:

16.1.1. para a contratação de serviços técnicos, quais sejam: estudos técnicos, planejamento, anteprojetos, projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

16.3. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

16.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, Estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

18.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória – ES, 01 de julho de 2019.



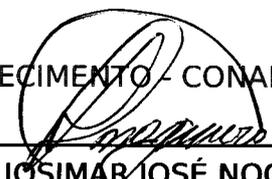

Alexandre Henrique Nunes Obreu
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORF-FS



Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB



BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendência Regional do ES
Superintendente Regional



JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA
Gerência de Operações e Suporte
Estratégico
Gerente

Pela Contratada: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - INCAPER



ANTONIO CARLOS MACHADO
Diretor Presidente

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.899
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



4

500